## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020 (Afonso Florence – PT/BA)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

## EMENDA nº

Art. 1º Dê-se ao artigo 1º da MP 944 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil assim definidas nos termos do art. 2º. da Lei 13.019/2014, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Art. 2º Inclua-se ao artigo 2º da MP 944/2020 o seguinte parágrafo:

" Art 20	)		
1 II (		 	 

§ 6º Poderão acessar as linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, assim definidas no art. 2º. Da Lei 13.019/2014, que tenham receita bruta anual inferior ao limite estipulado no caput."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados da pesquisa "Perfil das Organizações da Sociedade Civil no Brasil", organizada pelo IPEA, existem mais de 800 mil organizações da sociedade civil (OSC) ativas no país e empregam quase 3 milhões de pessoas com vínculos formais de emprego. Este total, em dezembro de 2015, equivalia a 3% da população ocupada do país e a 9% do total de pessoas empregadas no setor privado com carteira assinada<sup>1</sup>.

O estudo vai adiante e faz uma análise do porte das OSC. A primeira informação relevante é que 83% das OSC não apresentam trabalhadores com vínculos formais; outras 7% delas têm até dois vínculos e 5% possuem de 3 a 9 funcionários. Trata-se, portanto, de um universo que abrange em grande parte micro-organizações.

Estima-se, ainda, que cerca de 458.000 Organizações da Sociedade Civil possuem receita bruta anual inferior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil)². A pesquisa realizada pela FASFIL considera um universo de 526.841 e desta maneira, a pesquisa aponta que 87% das OSC possuem receita bruta inferior ao montante referido.

Com a disseminação do novo 1 oronavírus e a adoção de medidas de garantias às empresas para manutenção de empregos, faz-se necessário, além da inclusão das OSC no

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Perfil das Organizações da Sociedade Civil no Brasil, IPEA. P. 21./22. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180607\_livro\_perfil\_das\_organizacoes\_da\_sociedade\_civil\_no\_brasil.pdf">http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180607\_livro\_perfil\_das\_organizacoes\_da\_sociedade\_civil\_no\_brasil.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A pesquisa realizada pela FASFILem 2016 considera o número total de OSC na razão de 240 mil. Desta maneira, a pesquisa aponta que 90% das OSC possuem receita bruta inferior a R\$ 360.000,00.

Programa Emergencial de Suporte a Empregos, a garantia da possibilidade de acesso por pequenas organizações da sociedade civil, as quais sofrem diariamente com os impactos da pandemia. Muitas delas, inclusive, seguem atuando nas ações de resposta no combate ao COVID-19 e ainda não estão contempladas pelos programas de subsídios emergencia is do Governo e correm sério risco de descontinuidade de suas atividades.

Brasília, 07 de abril de 2020,

Deputado Afonso Florence - PT/BA